

## Exclusão Inconstitucional e Iníqua

Raul Pilla

**A** SUPRESSÃO dos partidos pequenos, que agora se voltou a tramar, é inconstitucional, além de reacionária e anti-democrática.

Diz, com efeito, o artigo 56 do nosso estatuto fundamental compôr-se a Câmara dos Deputados de representantes do povo eleitos segundo o sistema de representação proporcional. Que significa isto? Que as várias correntes do pensamento político existente no seio do eleitorado devem representar-se na Câmara dos Deputados e o devem ser na proporção da sua força. Só não terão representação as que não alcançarem o número de votantes necessário a eleger um deputado.

Por que isto? Não bastaria que houvesse simplesmente uma forte maioria para governar e uma minoria simplesmente para fiscalizar o governo? Esta é, por assim dizer, uma concepção meramente mecânica da democracia representativa, é a democracia baseada unicamente na força do número. Mas a democracia é um regime muito mais complexo e delicado; implica uma verdadeira elaboração da vontade coletiva, mediante o contraste das várias opiniões, tendências e soluções. A esta concepção orgânica e funcional da democracia é que vem servir, como instrumento adequado, a representação proporcional. No amplo e contínuo debate que o processo democrático implica, permite ela tôdas as contribuições apreciáveis.

Decorre daí que tôda lei tendente a excluir do jôgo político as correntes menores da opinião, no caso de terem um suporte material mínimo, correspondente ao quociente eleitoral, será uma lei inconstitucional, pois destruirá a proporcionalidade da representação em favor dos partidos mais fortes. E não só: subtrairá a grupos mais ou menos numerosos de cidadãos o seu incontestável direito de representação.

Suponhamos que, em determinada circunscrição, seja de trinta mil votos o quociente eleitoral. E que nela haja um grupo de eleitores, igual ou superior a tal quociente, mas pertencente a um dos chamados partidos pequenos. Estes cidadãos, que pelo sistema de representação proporcional teriam direito a um representante, ficariam despojados de tal direito.

A exclusão dos partidos pequenos é, portanto, iníqua, além de inconstitucional. Viola o princípio da representação proporcional e priva de voto numerosos cidadãos.